

Ofício Mensagem à Câmara Municipal nº 001/2025

Chapada da Natividade-TO, 10 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor,
ARMANDO PINTO de ALMEIDA,
DD. Presidente da Câmara Municipal,
Chapada da Natividade - TO.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Após nossos cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação desta Casa de Leis os
Projetos de Lei listados abaixo:

- **Projeto de Lei nº 001/2025**, que "Autoriza o Município de Chapada da Natividade a participar de Consórcio Público e Aprova Ratificação do Protocolo de Intenções para constituição do CONSÓRCIO PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL "LAR SEMENTES DO FUTURO" e dá outras providências".
- **Projeto de Lei nº 002/2025**, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar contrato de prestação de serviço por tempo determinado e dá outras providências".
- **Projeto de Lei nº 003/2025**, que "Inclui cargo na Tabela de Diárias da Lei nº 309/2023, de 26 de junho de 2023 e altera artigo 1º, que dispõe sobre a concessão de diárias para custeio de despesas de viagens do Poder Executivo e servidores municipais e dá outras providências".
- **Projeto de Lei nº 004/2025**, que "Dispõe sobre a Organização e Reestruturação Administrativa dos Cargos no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo e Comissionado da Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade e dá outras providências".

Assim, na certeza de que a matéria, pelo seu elevado interesse desta municipalidade, merecerá desta Augusta Casa de Leis, a **URGÊNCIA e APRECIÇÃO** devida por esta Casa, desde já agradecemos e colocamos à disposição para trabalharmos juntos em prol do desenvolvimento de Chapada da Natividade-TO.

Atenciosamente,


ELIO DIONIZIO DE SANTANA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CHAPADA DA NATIVIDADE - TO
RECEBI EM: 10/02/25

ASSINATURA

ARMANDO PINTO DE ALMEIDA
PRESIDENTE
CPF: 018.476.631

Avenida 26 de julho, s/nº, Centro, CE 77.378-000
Chapada da Natividade-Estado do Tocantins
E-mail: prefchapada@gmail.com

Projeto de Lei nº 001/2025

Chapada da Natividade - TO, 04 de fevereiro de 2025.

"Autoriza o Município de Chapada da Natividade a participar de Consórcio Público e Aprova Ratificação do Protocolo de Intenções para constituição do CONSÓRCIO PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL "LAR SEMENTES DO FUTURO" e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, **ELIO DIONIZIO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade, **APROVOU** e eu, com base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Município de Chapada da Natividade, Estado do Tocantins, autorizado a participar do **CONSÓRCIO PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL "LAR SEMENTES DO FUTURO"**.

Parágrafo Único: Quaisquer futuras alterações no contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, deverão ser ratificadas pelo Poder Legislativo Municipal, em conformidade com a Lei 11.107/2005.

Art. 2º - Fica Ratificado, sem reservas e restrições, o Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de **NATIVIDADE, CHAPADA DA NATIVIDADE e SANTA ROSA DO TOCANTINS**, visando à constituição do Consórcio para o Acolhimento Institucional **"LAR SEMENTES DO FUTURO"**.

§1º - O Contrato do **CONSÓRCIO PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL "LAR SEMENTES DO FUTURO"**, vigorará por prazo indeterminado.

§2º - O Município de Chapada da Natividade/TO poderá ceder servidores para o Consórcio autorizado por esta Lei, na forma e condições da legislação vigente e da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - Integram a presente Lei, o Protocolo de Intenção e seus respectivos anexos.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Chapada da Natividade/TO nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma do artigo 8º da Lei nº 11.107/2005, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo Único: As despesas com a execução desta Lei constarão no exercício de 2025 e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2025. (dois mil e vinte e cinco).


ELIO DIONIZIO DE SANTANA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº001/2025, de 04 de fevereiro de 2025.

“Ementa: “Autoriza o Município de Chapada da Natividade a participar de Consórcio Público e Aprova Ratificação do Protocolo de Intenções para constituição do CONSÓRCIO PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL “LAR SEMENTES DO FUTURO” e dá outras providências”.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei Autoriza o Município de Chapada da Natividade a participar de Consórcio Público e Aprova Ratificação do Protocolo de Intenções para constituição do **CONSÓRCIO PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL “LAR SEMENTES DO FUTURO”** e dá outras providências”.

Inicialmente cumpre salientar que foi debatido em reunião com os Prefeitos Municipais de Santa Rosa do Tocantins, Natividade e Chapada da Natividade, juntamente com a i. Promotora de Justiça desta comarca Dra. Renata Castro Rampanelli, ficando acordado o estudo e providências para que fosse implantado um Consórcio entre os Municípios no sentido de implantar uma casa de Acolhimento familiar e institucional.

Depois de várias reuniões entre os representantes retromencionados, sendo firmado o presente Protocolo de Intenções (doc. anexo), visando a estruturação e oferta dos serviços para atendimento das crianças e adolescentes, cuja Casa de Acolhimento será estruturada para tal fim na cidade de Natividade-TO, onde atenderá as demandas dos três municípios que compõem o consórcio, sendo: Natividade, Chapada da Natividade e Santa Rosa do Tocantins.

Desta feita, apresentamos a esta i. Casa Legislativa o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios consorciados, o qual autoriza este Ente Público Municipal a participar de Consórcio Público cujos termos, direitos e obrigações constam do incluso PROTOCOLO de INTENÇÕES anexo a este Projeto.

Diante do exposto submeto a apreciação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 01/2025, que autoriza o Município de Chapada da Natividade/TO a participar de Consórcio Público e Aprova Ratificação do Protocolo de Intenções para constituição do **CONSÓRCIO PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL “LAR SEMENTES DO FUTURO”** e dá outras providências”.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


ELIO DIONIZIO DE SANTANA
Prefeito Municipal



"Fortalecendo o valor com a palavra"

Ofício nº 06/2025

Chapada da Natividade -TO, 19 de fevereiro de 2025.

À Sua Excelência, o Senhor

ELIO DIONIZIO DE SANTANA,

Prefeito Municipal,

Chapada da Natividade -TO.

Assunto: Pareceres da Comissão de Comissão de finanças e orçamento

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Após nossos cordiais cumprimentos, venho até a presença de Vossa Excelência, via do presente expediente, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município, **encaminhar os pareceres abaixo discriminado:**

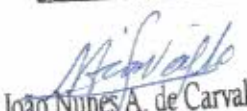
- **Parecer 001 /2025 referente ao Projeto de Lei nº 01/2025:** *Autoriza o Município de Chapada da Natividade a participar de Consorcio Público e Aprova Ratificação do Protocolo de Intenções para constituição do CONSORCIO PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL LAR SEMENTES DO FUTURO e dá outras providências;*
- **Parecer 002 /2025 referente ao Projeto de Lei nº 02/2025:** *Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar contrato de prestação de serviço por tempo determinado e dá outras providências";*
- **Parecer 003/2025 referente ao Projeto de Lei nº 03/2025:** *Inclui cargo na Tabela de Diária de Lei nº 309/2026 de junho de 2023 e altera artigo 1º, que dispõe sobre a concessão de diárias para custeio de despesas de viagens do Poder Executivo e servidores municipais e dá outras providências;*

Sem mais para o momento, subscrevo-me respeitosamente, com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


ARMANDO PINTO DE ALMEIDA

Recebi: 20/02/25


João Nunes A. de Carvalho
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 06/2021 - 01/01/2021

Avenida 26 de julho, s/n, Centro

CEP: 77.378-000 Chapada da Natividade- TO



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 001/2025

Referente ao Projeto de Lei nº 01/2025

ASSUNTO: Consórcio Público para Acolhimento Institucional "Lar Sementes do Futuro."
SOLICITANTE: Poder Executivo
SOLICITADO: Comissão de finanças e orçamento

I – DO RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o município de Chapada da Natividade a integrar o Consórcio Público para Acolhimento Institucional "Lar Sementes do Futuro", bem como ratificar o protocolo de intenções necessário para sua constituição.

A proposta visa garantir a implementação de uma estrutura regional de acolhimento institucional, voltada para a proteção e assistência de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. O modelo de consórcio público permite uma gestão compartilhada entre os municípios participantes, otimizando recursos e promovendo uma política de assistência social mais eficiente e integrada.

Após recebimento e análise da matéria, esta Comissão se reuniu para deliberar sobre os impactos financeiros e orçamentários da adesão ao consórcio, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativas pertinentes.

II – ANÁLISE

A Comissão de Finanças analisou o Projeto de Lei sob os seguintes aspectos:

1. Orçamentário e Financeiro: O projeto não cria despesas sem a devida previsão orçamentária, respeitando os princípios da legalidade e responsabilidade fiscal. O consórcio permitirá o rateio de despesas entre os municípios participantes, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

ARMANDO PINTO DE ALMEIDA
PRESIDENTE
CPF 019.476.631-43

APROVADO EM
EM 12/11/2025
Assinatura

2. Viabilidade Econômica: A adesão ao consórcio possibilita a captação de recursos estaduais e federais para o fortalecimento da assistência social no município, reduzindo o impacto financeiro sobre os cofres municipais.

3. Legalidade: O projeto está em conformidade com a legislação vigente, em especial com a Lei nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de consórcios públicos, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual do município.

4. Interesse Público: O consórcio busca fortalecer a rede de proteção social, assegurando atendimento digno a crianças e adolescentes em situação de risco, o que vai ao encontro dos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Entretanto, a Comissão ressalta a importância de apresentar os relatórios dos gastos e execução do projeto.

III - CONCLUSÃO

Diante da análise realizada e considerando a relevância da proposta para a assistência social do município, esta Comissão de Finanças manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 001/2025, recomendando sua tramitação e posterior deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, Chapada da natividade, 12 de fevereiro de 2025.

Advam Dionizio de Santana
ADVAM DIONIZIO DE SANTANA

Presidente

Aldevino Gonçalves de Oliveira
ALDEVINO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Relator

Rosemaria R. Soares
ROSEMARIA RODRIGUES SOARES

Membra

ARMANDO PINTO DE ALMEIDA
PRESIDENTE
CPF: 019.476.631-43

APROVADO EM
EM 12/02/25
Assinatura



"Fortalecendo o valor com a palavra"

Ofício n° 05/2025

Chapada da Natividade -TO, 19 de fevereiro de 2025.

À Sua Excelência, o Senhor

ELIO DIONIZIO DE SANTANA,

Prefeito Municipal,

Chapada da Natividade -TO.

Assunto: Pareceres da Comissão de Justiça, Redação Final e Legislação

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Após nossos cordiais cumprimentos, venho até a presença de Vossa Excelência, via do presente expediente, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município, **encaminhar os pareceres abaixo discriminado:**

- **Parecer 001 /2025 referente ao Projeto de Lei n° 01/2025:** *Autoriza o Município de Chapada da Natividade a participar de Consorcio Público e Aprova Ratificação do Protocolo de Intenções para constituição do CONSORCIO PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL LAR SEMENTES DO FUTURO e dá outras providências;*
- **Parecer 002 /2025 referente ao Projeto de Lei n° 02/2025:** *Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar contrato de prestação de serviço por tempo determinado e dá outras providências";*
- **Parecer 003/2025 referente ao Projeto de Lei n° 03/2025:** *Inclui cargo na Tabela de Diária de Lei n° 309/2026 de junho de 2023 e altera artigo 1°, que dispõe sobre a concessão de diárias para custeio de despesas de viagens do Poder Executivo e servidores municipais e dá outras providências;*

Sem mais para o momento, subscrevo-me respeitosamente, com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

ARMANDO PINTO DE ALMEIDA

Avenida 26 de julho, s/n, Centro

CEP: 77.378-000 Chapada da Natividade- TO



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE

PARECER Nº 001/2025

Referente ao Projeto de Lei nº 01/2025

ASSUNTO: Consórcio Público para Acolhimento Institucional "Lar Sementes do Futuro."
SOLICITANTE: Poder Executivo
SOLICITADO: Comissão de Justiça, redação final e Legislação

I – DO RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o município de Chapada da Natividade a integrar o Consórcio Público para Acolhimento Institucional "Lar Sementes do Futuro", bem como ratificar o protocolo de intenções necessário para sua constituição.

A proposta visa garantir a implementação de uma estrutura regional de acolhimento institucional, voltada para a proteção e assistência de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. O modelo de consórcio público permite uma gestão compartilhada entre os municípios participantes, otimizando recursos e promovendo uma política de assistência social mais eficiente e integrada.

Após recebimento e análise da matéria, esta Comissão se reuniu para deliberar sobre os impactos financeiros e orçamentários da adesão ao consórcio, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativas pertinentes.

II – ANÁLISE

A Comissão de Finanças analisou o Projeto de Lei sob os seguintes aspectos:

1. Orçamentário e Financeiro: O projeto não cria despesas sem a devida previsão orçamentária, respeitando os princípios da legalidade e responsabilidade fiscal. O consórcio permitirá o rateio de despesas entre os entes participantes, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

ARMANDO PINHO DE ALMEIDA
PRESIDENTE
119.476.631-43

RECEBIDO EM
EM 21/09/25
Assinatura

2. Viabilidade Econômica: A adesão ao consórcio possibilita a captação de recursos estaduais e federais para o fortalecimento da assistência social no município, reduzindo o impacto financeiro sobre os cofres municipais.

3. Legalidade: O projeto está em conformidade com a legislação vigente, em especial com a Lei nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de consórcios públicos, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual do município.

4. Interesse Público: O consórcio busca fortalecer a rede de proteção social, assegurando atendimento digno a crianças e adolescentes em situação de risco, o que vai ao encontro dos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Entretanto, a Comissão ressalta a importância de apresentar os relatórios dos gastos e execução do projeto.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada e considerando a relevância da proposta para a assistência social do município, esta Comissão de Justiça, Redação final e Legislação se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 001/2025, recomendando sua tramitação e posterior deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, Chapada da natividade, 12 de fevereiro de 2025.

Henrique Mauricio Pereira Dias
HENRIQUE MAURICIO PEREIRA DIAS

Presidente

Juvenal Fernandes de Oliveira
JUVENAL FERNANDES DE OLIVEIRA

Relator

Ottavio Oliveira da Silva
OTTAVIO OLIVEIRA DA SILVA

Membro

ARMANDO PINTO DE ALMEIDA
PRESIDENTE
CPF: 019.476.631-43

APROVADO EM
EM 12/02/25
[Assinatura]
Assinatura



Autografo de Lei nº 001/2025

Chapada da Natividade - TO, 21 de fevereiro de 2025.

"Autoriza o Município de Chapada da Natividade a participar de Consórcio Público e Aprova Ratificação do Protocolo de Intenções para constituição do CONSÓRCIO PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL "LAR SEMENTES DO FUTURO" e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, **ELIO DIONIZIO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade, **APROVOU** e eu, com base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Município de Chapada da Natividade, Estado do Tocantins, autorizado a participar do **CONSÓRCIO PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL "LAR SEMENTES DO FUTURO"**.

Parágrafo Único: Quaisquer futuras alterações no contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, deverão ser ratificadas pelo Poder Legislativo Municipal, em conformidade com a Lei 11.107/2005.

Art. 2º - Fica Ratificado, sem reservas e restrições, o Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de **NATIVIDADE, CHAPADA DA NATIVIDADE e SANTA ROSA DO TOCANTINS**, visando à constituição do Consórcio para o Acolhimento Institucional **"LAR SEMENTES DO FUTURO"**.

§1º - O Contrato do **CONSÓRCIO PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL "LAR SEMENTES DO FUTURO"**, vigorará por prazo indeterminado.

§2º - O Município de Chapada da Natividade/TO poderá ceder servidores para o Consórcio autorizado por esta Lei, na forma e condições da legislação vigente e da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - Integram a presente Lei, o Protocolo de Intenção e seus respectivos anexos.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Chapada da Natividade/TO nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar contratos de rateio, na forma do artigo 8º da Lei nº 11.107/2005, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo Único: As despesas com a execução desta Lei constarão no exercício de 2025 e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, aos 14(quatorze) dias do mês de fevereiro de 2025. (Dois mil e vinte e cinco).

ARMANDO PINTO DE ALMEIDA
ALMEIDA:01947663143

ARMANDO PINTO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal